



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

DECRETO Nº 1759, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Monteiro Lobato/SP.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.468 de 04 de agosto de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 1.468 de 04 de agosto de 2010, e dá outras providências.

Parágrafo Único. O CME está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação segue como parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 23 de abril de 2019.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume dessa Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE MONTEIRO LOBATO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Monteiro Lobato, criado pela Lei nº 1.468/2010, de 4 de agosto de 2010, é órgão colegiado, com atribuições consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social e de coordenação da educação do município de Monteiro Lobato, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação do município;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social do município;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no que se refere à educação;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VI. Elaborar diagnóstico dos problemas educacionais do município e propor medidas para solucioná-los;
- VII. Manter intercambio com secretarias dos municípios vizinhos;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação do município anualmente, apontando novas metas de qualidades;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Educação Inclusiva, assegurando seu atendimento;
- X. Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- XI. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

- XII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XIII. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (Creche, Infantil, Fundamental e Médio), Profissionalizante e Superior;
- XIV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática das escolas;
- XVI. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do Município de Monteiro Lobato, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

§ 1º - As matérias estudadas e deliberadas serão assinadas pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 2º - As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessão com *quórum*.

§ 3º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º - Os atos normativos serão homologados pelo(a) Secretário (a) de Educação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 9 (nove) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 2 (Dois) representantes dos diretores das unidades da rede pública municipal;
- IV. 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;
- V. 1 (um) representante das escolas privadas filantrópicas;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 1 (um) representante de pais de alunos;
- VIII. 1(um) representante dos alunos, maior de 16 anos;

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em sua ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo, por interesse do segmento, órgão ou entidade representada.

§ 4º - Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 5º - Cabe ao Presidente do Conselho, no prazo de 60 dias, apresentar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado pelos conselheiros, para aprovação das autoridades competentes.

§ 6º - Cabe ao presidente do Conselho mobilizar as instituições para indicação de novos representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato corrente.

§ 7º - No caso do presidente não cumprir o disposto dos parágrafos anteriores, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação – CME será coordenado por uma diretoria composta pelos seguintes membros:

I-Presidente;

II-Vice-presidente;

III-Secretário(a) Executivo(a).

§ 5º - A reunião para escolha da diretoria será presidida pelo membro eleito porta voz do conselho.

§ 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, eleitos dentre os conselheiros, através do Conselho Pleno, em votação aberta, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, com o mesmo período do mandato anterior.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, até trinta (30) dias antes do término do mandato da diretoria.

Art. 6º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição do membro que seguirá até o término de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

TÍTULO V

SESSÃO I **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**



Art. 7º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - Presidir as reuniões do Conselho;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias , dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, meios eletrônicos, por correspondência, por publicação em Boletim Municipal ou pessoalmente;
- IV - Coordenar as atividades do Conselho;
- V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - Assinar as atas;
- IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Educação e do Plano Diretor da Educação do Município;
- X - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVI - Colocar matéria em discussão e votação;
- XVII - Anunciar o resultado das votações;
- XVIII - Ser voto de minerva em caso de empate;
- XIX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XX - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - Encaminhar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

- XXII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XV - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SESSÃO II

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art.8º-Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato compete substituir o Presidente na sua ausência ou nos seus impedimentos.

SESSÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.9º-Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato compete:

- I-Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II-Secretariar as reuniões do Conselho;
- III-Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente; além de encaminhá-las para publicação em meio oficial do município.
- IV-Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V-Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho, mantendo-os arquivados junto à Secretaria de Educação do Município.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO (MEMBROS)

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- III-Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI- Dar vistas em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000



VII- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII- Obedecer as normas regimentais;

IX- Assinar atas, lista de presença, resoluções e pareceres;

X- Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando competente relatório;

XIV- Comunicar previamente, ao Presidente, ao Secretário Executivo ou à Secretaria de Educação a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente.

XVI- O membro titular deverá convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões.

Art. 11 - O termo de posse dos membros e escolha do presidente do Conselho será lavrado em livro ata, contendo a assinatura da autoridade que lhe deu a posse.

§1º - Os Conselheiros serão empossados pelo prefeito ou secretário municipal de educação, antes da escolha do presidente.

§2º - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art.12 - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento em que atua;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.13 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

I- Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito;

Art.14 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DAS REUNIÕES

Art.15 - As reuniões ordinárias do CME serão realizadas semestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art.16 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho (*quorum*), em primeira chamada e com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora designada.

Art.17 - Todas as reuniões serão registradas em livro de atas próprio, assinado pelos membros presentes.

SESSÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art.18 - As reuniões do CME obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta de reunião;
- III. Decisões a respeito das matérias discutidas.

Art.19 - Participam das sessões e demais atividades do CME, os membros titulares e suplentes, tendo voto os titulares, que serão substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. Afastamento temporário;
- II. Impedimentos eventuais ou legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

§1º- As sessões plenárias do CME serão abertas à participação de todo cidadão, porém sem direito a voto, mas com direito a voz, sendo autorizado previamente, e por tempo determinado pelo presidente.

§2º- A função de conselheiro dispensa qualquer forma de remuneração.

SESSÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º- Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art.21º- Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo plenário do CME.

Art.22 - Este Regimento Interno após aprovação entrará em vigor na data da sua publicação, e consequente aprovação pelo Chefe do Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2019.

Daniela de Cássia Santos Brito
Prefeita Municipal

Ellen Denise Dias da Silva Veloso Bertolini
Secretária de Educação

Professora Mara Novello Gerbelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação